



**CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº. 009/2020**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL NO PERÍODO DE PANDEMIA.

O Sr. Constante Celini Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, como medida de prevenção da proliferação da COVID-19 e

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** o Decreto 4230 - 16 de Março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, no Diário Oficial nº. 10646 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, colaboradores e do público em geral;

**Considerando** a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Godoy Moreira.

**Art. 2º.** Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

- I. Suspensão de todas as viagens à serviços, cursos e eventos, dos vereadores e servidores;
- II. Suspensão de atendimento presencial ao público pelas secretarias, exceto as situações de emergência e de extrema necessidade, prevalecendo o atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros meios de comunicação que serão colocados à disposição.
  - a) O Anexo I desta Portaria contém os contatos dos servidores desta Câmara Municipal;

**Art. 3º.** Fica instituído o regime de trabalho à distância dos servidores, de modo que o atendimento ao público será feito exclusivamente através dos contatos disponíveis de telefone, e-mail e WhatsApp.

§1º. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

§2º. Em casos urgentes os atendimentos presenciais poderão ser agendados e realizados adotando-se as medidas sanitárias adequadas para evitar o contágio da doença.

§3º. Fica resguardado, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§4º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os vereadores e servidores não poderão se ausentar do local de residência.

§5º. As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre o servidor e o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Fica mantida a realização das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões, até a data de 23/03/2020, sem público. Após essa data fica suspensa a realização



**CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

de sessões ordinárias, podendo ser realizadas apenas sessões extraordinárias em casos de urgência.

**Art. 5º.** A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal de Godoy Moreira.

**Art. 6º.** O Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Portaria podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Godoy Moreira, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

---

**CONSTANTE CELINI SOBRINHO**  
Presidente da Câmara de Godoy Moreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

| <b>CONTATO SERVIDORES</b>   |                               |   |
|---|-------------------------------|---|
| <b>SERVIDOR - SETOR</b>   | <b>TELEFONE/<br/>WHATSAPP</b> | <b>E-MAIL</b>                                 |
| Pollyana Andrade Ferreti<br>– Procuradoria Jurídica   | (44)<br>998440717             | procuradoriajuridica@cmgodoymoreira.pr.gov.br |
| Bruno Róbison de Jesus -<br>Contador  | (43)<br>999267030             | bruno.robson@hotmail.com                      |
| Cleberson Marcos R.<br>Moreira  | (043) 9 9603-<br>1371         | controladoriainterna@cmgodoymoreira.pr.gov.br |
| <b>E-mail institucional da Câmara Municipal:</b> <a href="mailto:camara@cmgodoymoreira.pr.gov.br">camara@cmgodoymoreira.pr.gov.br</a> |                               |   |